



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
Caulnom 0000415-62.2016.5.08.0005
REQUERENTE: SIND DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS EST PARA E T
FED AMAPA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO (TUTELA ANTECIPADA)

O Sindicato, na qualidade de substituto processual, ingressa com Ação Cautelar Inominada, alegando que na primeira quinzena de março de 2016, a Caixa Econômica Federal comunicou às entidades sindicais que implementará a denominada reestruturação da matriz, o que envolverá as funções gratificadas e as unidades situadas no organograma da matriz.

Aduz que a reestruturação prevista impactará a vida funcional de inúmeros empregados, sem que tenha havido qualquer negociação prévia com os Sindicatos das bases, ocorrendo prejuízos financeiros para inúmeros empregados e suas famílias, já que, haverá extinção de inúmeras funções gratificadas, gerando, por consequência, a redução salarial, com a extinção das gratificações.

Assevera que boa parte da estrutura da Matriz encontra-se concentrada no Distrito Federal, contudo, como parte integrante da Matriz, existe uma série de unidades que se localizam nos demais Estados da Federação e que desempenham atividades específicas da Matriz, sendo que no Estado do Pará, 566 funcionários espalhados em 17 unidades integrantes da matriz serão afetados pela realocação.

Requer, em sede de liminar, o deferimento da presente cautelar, a fim de sustar a reestruturação e possibilitar a negociação coletiva prévia da medida que impactará inúmeros funcionários lotados na Matriz e residentes nos Estados do Pará e Amapá, bem como que a ré apresente todos os dados referentes à Reestruturação, os normativos a ela aplicados, quantos funcionários serão atingidos pela reestruturação, onde haverá os descomissionamentos, quais unidades serão extintas, quais serão remanejadas, para onde haverá transferências, dentre outros.

Analisemos.

Em face da natureza excepcional do instituto e de sua finalidade, exige a configuração rigorosa dos requisitos que lhe são peculiares, os quais estão insculpidos no art. 300 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil, quais sejam: a existência de elementos que evidenciem a

probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pois bem.

Certamente, a realocação de aproximadamente 600 funcionários causará um impacto significativo aos trabalhadores que desempenham atividades específicas da matriz no Estado do Pará.

Nessa esteira, em atenção ao porte da empresa reclamada e ao enorme número de funcionários atingidos pela medida que se aproxima, a participação do Sindicato nesse processo de realocação evidentemente trará maior resguardo aos funcionários e lisura ao procedimento, visto que conforme noticiado, a reestruturação extinguirá inúmeras funções gratificadas, além de realocar empregados de seus locais de trabalho, com alteração de domicílio, cujos critérios não foram definidos.

Ainda que tal procedimento a ser realizado pela reclamada, ocorra sendo respeitados os limites estabelecidos pelos arts. 468 parágrafo único, 469 e 470, da CLT, pelo grande número de funcionários que serão atingidos, far-se-á necessário dar maior publicidade e participação no processo de reestruturação, bem como informar quais serão os critérios de implantação.

Em que pese o poder diretivo do empregador, e até mesmo pelo papel social que o banco exerce no país, no presente caso, para afastar a apreensão e temor dos empregados com os efeitos negativos da reestruturação feita de forma unilateral pelo banco, há que se permitir a participação do sindicato nesse momento.

Assim, no caso em foco, evidenciada a fumaça do bom direito, sendo o Sindicato o ente processual adequado para defender os interesses de sua categoria, bem como a necessidade de uma prestação jurisdicional que não seja prejudicada pelo perigo de demora, decidimos pela concessão da medida liminar requerida para:

I - Suspender a reestruturação, principalmente, quanto aos descomissionamentos e transferências desta decorrente para possibilitar os trâmites de negociação coletiva da base atingida e assegurar o direito à informação de todos os funcionários que estão lotados na Matriz, a fim que possam estar preparados para as medidas subsequentes;

II - Determinar que a ré apresente ao sindicato autor, no prazo de 30 dias, todos os dados referentes à Reestruturação, os normativos a ela aplicados, quantos funcionários serão atingidos pela reestruturação, onde haverá os descomissionamentos, quais unidades serão extintas, quais serão remanejadas, para onde haverá transferências, dentre outros, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 por dia de atraso, limitado a 30 dias.

III- Defiro os Benefícios da Justiça gratuita ao autor,

Expeça-se o mandado de cumprimento.

Designe--se audiência.

Notificar a reclamada.

BELÉM, 29 de Abril de 2016

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
Juiz do Trabalho Titular